



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL
Recebido em 11/12/17
15:30 horas


Funcionário Responsável

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 111/2017

Maringá, 06 de dezembro de 2017.

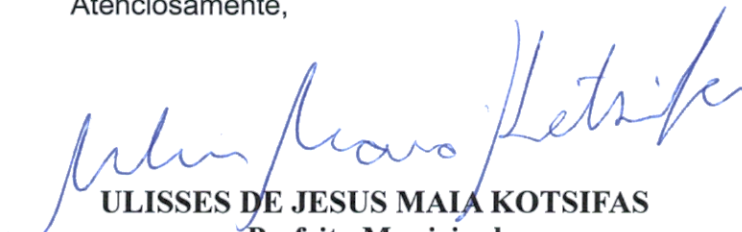
Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências a anexa proposta de Lei Complementar, que altera dispositivos da Lei Municipal n.º 850/2010, que autoriza e regulamenta a realização de serviços de roçada e limpeza pela administração pública em imóveis urbanos.

A alteração decorre apenas para reajuste dos valores impostos, sem modificar os fatos incidentes ou outro ponto que não a atualização monetária. São estas as razões que acompanha a presente mensagem de lei.

Assim, encaminho-a para apreciação dos nobres Vereadores, nos termos do artigo 26 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e seja deliberado por esta Casa de Leis. Acolhemos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MÁRIO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

LEI COMPLEMENTAR Nº /2017

Autor: Poder Executivo.

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 850/2010, que autoriza e regulamenta a realização de serviços de roçada e limpeza pela Administração Pública em imóveis urbanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos artigos 5º e 6º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 850/2010, nas formas a seguir estabelecidas:

Art. 5º A Taxa de Roçada será cobrada com base no custo do serviço, ao valor de R\$ 0,83/m² (oitenta e três centavos por metro quadrado), que será informado e atualizado, anualmente, pela secretaria competente para a execução deste serviço, na forma prevista na legislação complementar.

Art. 6º A Taxa de Limpeza será cobrada com base no custo do serviço, tendo por referência o custo da hora/máquina, no valor de R\$ 126,84 (cento e vinte e seis e oitenta e quatro centavos), somado ao custo da carga de caminhão, a R\$ 190,26 (cento e noventa reais e vinte e seis centavos) por viagem, que será informado e atualizado, anualmente, pela secretaria competente para a execução do mesmo, na forma prevista na legislação complementar.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 06 de dezembro de 2017.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal